

PROJETO DE LEI n.º 122/2025

“Proíbe a investidura em cargo, emprego ou função pública por pessoa condenada pelo crime de maus-tratos contra animais.”

(Preâmbulo Usual)

Artigo 1º - Fica vedada a investidura em cargo, emprego ou função pública na administração pública do Município de Socorro, bem como a participação em licitação, de pessoa condenada pela prática de crime de maus-tratos contra animais.

§1º - A vedação prevista neste artigo aplica-se à administração pública direta, incluindo a Câmara Municipal, e à administração pública indireta do Município, abrangendo autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista com participação acionária do Poder Público municipal.

§2º - O disposto no “caput” perdurará pelo período de 5 (cinco) anos após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 1º de outubro de 2025

Marco Antonio Zanesco
Vereador – PL

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa estabelecer, no âmbito do Município de Socorro, uma importante medida de proteção e respeito aos animais: a vedação à investidura em cargo, emprego ou função pública, bem como à participação em licitações municipais, de pessoas condenadas por crime de maus-tratos contra animais.

A proteção aos animais está diretamente ligada ao princípio da dignidade da vida e à preservação do meio ambiente, sendo matéria de interesse local e, portanto, legítima para regulamentação pelo Município, conforme previsto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

A Constituição também determina, em seu artigo 225, §1º, inciso VII, que é dever do Poder Público proteger a fauna e vedar práticas que submetam os animais à crueldade. Cabe, portanto, ao Município zelar para que pessoas que tenham cometido crimes de maus-tratos não integrem os quadros da administração pública, tampouco sejam beneficiárias de contratos ou convênios que envolvam recursos públicos municipais.

A medida proposta tem por finalidade reforçar a moralidade administrativa — princípio consagrado no artigo 37 da Constituição Federal —, bem como atender ao crescente clamor social por políticas públicas que assegurem o bem-estar animal e combatam práticas cruéis e inaceitáveis.

Ao impedir que indivíduos condenados por crimes dessa natureza exerçam funções públicas ou celebrem contratos com o poder público municipal, o projeto contribui para a formação de uma gestão mais ética, responsável e comprometida com os valores da coletividade.

Além disso, ao estabelecer um período de restrição de cinco anos após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória, o projeto observa os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, promovendo justiça sem ferir garantias fundamentais.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição, que representa mais um passo no avanço das políticas públicas municipais em defesa dos direitos dos animais e da ética na administração pública.